



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



TERMO DE CONTRATO N.º 07/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE MOITA BONITA E A SRA. MARIA DE LOURDES ROCHA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, inscrito no CNPJ sob nº 11.340.850/0001-55, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, maio, capaz, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, a Sra. **MARIA DE LOURDES ROCHA**, brasileira, maior e capaz, portadora de C.P.F nº 199.902.945-34, residente e domiciliado à Rua Belizário Gois, na cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado à Rua Belizário Gois, S/N, Moita Bonita onde funcionara a garagem dos veículos da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 08 de janeiro de 2021 e a terminar em 31 de dezembro de 2021, data em que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado, perfazendo um total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Praça Santa Terezinha, n.º 26 – CEP: 49560-000 – Moita Bonita / SE
Tel / fax: (79) 3453-1255 - e-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0301 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – FMS – 10.122.0007.2.055
– Manutenção da Secretaria de Saúde - 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física - 1.211 – Receitas de Impostos de Transferência de Impostos – Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e art. X da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, não ficam a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

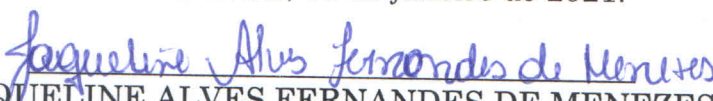
Pode o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 08 de janeiro de 2021.


JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
Fundo Municipal de Saúde – FMS


MARIA DE LOURDES ROCHA
Locador (a)

TESTEMUNHAS: 01) Daniel Farias da Conceição C.P.F: 044.864.925-01
02) Valéria Vasconcelos Santana C.P.F: 021.082.535-99

